

**Centro Universitário de Brasília – CEUB**

**MINUTA**

**REGULAMENTO DA OUVIDORIA**

**CAPÍTULO I: DA OUVIDORIA**

**Artigo 1º.** A Ouvidoria do Centro Universitário de Brasília – CEUB é um setor subordinado à Reitoria, encarregado de prestar assessoramento sobre questões de natureza administrativa e acadêmica que envolvam o interesse dos segmentos docente, discente e técnico administrativo e os da comunidade externa que guardem relação com a Instituição, visando agilizar a administração, reunir informações sobre diversos aspectos, com o fim de contribuir para a gestão Institucional.

**CAPÍTULO II: DA JURISDIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 2º.** À Ouvidoria, com jurisdição em todas as instâncias administrativas e acadêmicas do Centro Universitário de Brasília - CEUB, compete:

- I. Receber e apurar a procedência de elogios, denúncias, reclamações ou sugestões que lhe forem formalmente dirigidas por membros das comunidades acadêmica e externa;
- II. Receber, encaminhar e acompanhar propostas feitas por membros das comunidades externa e interna, acompanhando a tomada de providências adotadas pelos setores responsáveis e mantendo o manifestante informado do processo;
- III. Recomendar a anulação ou a correção de atos praticados em desconformidade com a legislação ou com as regras da boa administração;
- IV. Propor à autoridade competente a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar na forma deste Regimento Geral e da legislação em vigor;
- V. Propor a edição ou a alteração de ato normativo, objetivando o aprimoramento acadêmico e ou administrativo da Instituição;
- VI. Sugerir a adoção de medidas, visando ao aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;
- VII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- VIII. Prestar, quando solicitados, informações e esclarecimentos à Reitoria;
- IX. Apresentar relatório semestral de suas atividades à Reitoria;
- X. Desempenhar outras atribuições compatíveis.



### **CAPÍTULO III: DAS RECLAMAÇÕES, DAS DENÚNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR**

**Artigo 3º** Não serão admitidas denúncias anônimas ou que versem matéria sob apreciação judicial, nem realizadas por meio de terceiros, visando a situações que somente ocorreram nas dependências da Instituição, podendo, assim, tornar-se Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 4º.** A depender das circunstâncias e da natureza da reclamação ou da denúncia, a critério do ouvidor, é assegurado tratamento sigiloso ao demandado quanto à identidade do reclamante ou do denunciante.

**Artigo 5º.** O ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar, liminarmente, o arquivamento de reclamação ou denúncia que lhe haja sido encaminhada e que, a seu juízo, seja manifestamente improcedente.

**Artigo 6º.** Ao ouvidor, no exercício de sua função, são asseguradas autonomia e independência de ação, desde que não seja atendido, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência, colaborador da Instituição, informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 7º.** A Ouvidoria tem o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para fornecer parecer ao manifestante.

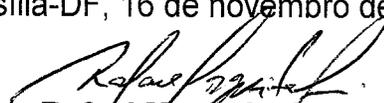
**Parágrafo primeiro:** Nos casos de denúncia, não há prazo estipulado para atender à demanda, visto serem casos que exigem maior análise e apuração.

**Parágrafo segundo:** A solicitação deve ser atendida ao menor tempo possível. Contudo, a preocupação em reduzir os prazos de atendimento não pode implicar prejuízo à análise das demandas, pois a avaliação precipitada pode gerar incompreensões e agravamento de conflitos, exatamente o oposto dos objetivos do trabalho da Ouvidoria.

**Artigo 8º.** É dever de dirigentes e colaboradores da Instituição de todos os níveis atenderem, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria.

O presente regulamento encontra-se em vigor, desde a data da sua aprovação, em 21 de janeiro de 2014, pelo então Reitor Dr. Getúlio Américo Moreira Lopes.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2023.



**Rafael Mesquita Lopes**  
Reitor - CEUB